



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Vide [Portaria 4CCR nº 9, de 31 de março de 2017](#)

Altera a composição e os objetivos do [Grupo de Trabalho – Mineração](#).

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art. 1º Alterar a composição do [Grupo de Trabalho 4ª CCR – Mineração](#), estabelecida pela [Portaria 4ª CCR nº 21, de 20 de novembro de 2015](#), que passa a ser a seguinte:

Membros Titulares

Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar – Procurador da República (Coordenador do GT)

Dra. Fabiana Keylla Schneider – Procuradora da República

Dr. Darlan Airton Dias – Procurador da República

Membros Suplentes

Dr. Antônio Arthur Barros Mendes – Procurador da República

Dra. Fernanda Alves de Oliveira – Procuradora da República

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho tem como metas e objetivos:

I. Concluir a Ação Coordenada Barragens de Mineração:

- estudo a respeito da atribuição do DNPM para aprovar os planos de segurança de barragem;

- estudo a respeito do dever do DNPM de publicar os resultados de vistorias;

- monitoramento refinado das barragens e ações. Aperfeiçoamento do BI;

- a partir dos desdobramentos, aprimorar o kit;

- concluir 50% dos IC das barragens tipo A e DPA alto – arquivamento ou ajuizamento de ACP.

## II. Garantias para adequado fechamento das Minas:

- análise da NRM relacionada ao fechamento de minas;

- trabalhar junto a parlamentares e demais atores envolvidos a inclusão no novo marco regulatório da mineração de previsão de uma espécie de seguro garantia para o descomissionamento das minas quando do fim das atividades minerárias;

- trabalhar junto ao DNPM a possibilidade de incluir a previsão em instrução normativa como condicionante à aprovação de PAE.

## III. Mineração Sustentável:

- trabalhar a temática do reaproveitamento do rejeito gerado pelo processo minerário, através de sua reintrodução na mesma ou em outra cadeia econômica, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- buscar parceria junto ao BNDES, para que apenas projetos sustentáveis, com previsão de reaproveitamento de rejeito, sejam financiados pelo banco;

## IV. Melhoria da estrutura do órgão minerário:

- realizar estudo a respeito do repasse de recursos da CFEM ao DNPM e os contingenciamentos realizados, em detrimento da capacidade fiscalizatória do órgão;

- reunião 4ª CCR, DNPM, TCU, Casa Civil e MPOG;

- propor eventual ACP exigindo o cumprimento do dever legal;

- estudar recomendação ao DNPM para atribuir ao empreendedor o dever de contratar auditoria externa sobre segurança de barragens;

## V. Licenciamento Ambiental de projetos minerários:

- diagnóstico da suficiência da legislação estadual de licenciamento de projeto minerários nas principais regiões minerárias do país (ES, MG e PA);

- analisar eventual representação para propositura de ADIN;

## VI. Capacitação:

- buscar parceria com a Fundação Gorceix e ESMPU para a realização de curso de capacitação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 dez. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 9.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**